



Nos termos da Portaria 007/19, deliberada pelo Diretor da Faculdade Cásper Líbero, no uso das atribuições do seu cargo, de acordo com o Regimento Interno e com aprovação do Conselho Técnico- Administrativo (CTA) em 28/03/2019, a Comissão Eleitoral, constituída por quatro professores, aprova e publica o seguinte:

## EDITAL

Ficam convocadas para os dias **23 de maio de 2019, das 9h às 12h30 e das 17h às 22h**, as eleições, para mandato de 1 (um) ano, dos **representantes do corpo discente de Graduação e dos funcionários** para os órgãos colegiados da Faculdade Cásper Líbero.

### I – DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas de **8 a 10 de maio, na Secretaria de Atendimento da Graduação (5º andar), até às 21h**.

### II – DA COMPOSIÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES

**Art. 2º** – A representação discente, nos termos da lei, do Regimento Interno da Faculdade e com aprovação do CTA, é a seguinte:

- a) Congregação da Faculdade:** oito alunos, sendo dois de cada curso: Jornalismo; Publicidade e Propaganda; Relações Públicas e Rádio, TV e Internet.
- b) Conselho Técnico Administrativo:** dois representantes discentes e seus suplentes (inscrição obrigatoriamente conjunta de candidato e seu suplente).
- c) Coordenadorias de Ensino:** dez alunos, sendo dois para cada Coordenadoria de Ensino: Cultura Geral; Jornalismo; Publicidade e Propaganda; Relações Públicas e Rádio, TV e Internet.
- d) Comissão Própria de Avaliação:** dois alunos indicados por um conselho ad hoc, composto pelo diretor da Faculdade, pelo vice-diretor e pelos coordenadores de ensino de graduação, e referendados pelos representantes discentes nas Coordenadorias de Ensino.



**Art. 3º** – A representação dos funcionários, nos termos regimentais e aprovado pelo CTA, é a seguinte:

**a) Congregação da Faculdade:** dois funcionários.

**b) Comissão Própria de Avaliação:** dois funcionários.

**Art. 4º** – Da Comissão Eleitoral farão parte os quatro professores que a compõem e dois representantes discentes que não poderão figurar na lista de candidatos.

**Parágrafo I** – Os dois representantes discentes, um do período diurno e outro do período noturno, serão indicados, por escrito, pela diretoria do Centro Acadêmico Vladimir Herzog, ao Presidente da Comissão Eleitoral, no período de **08 a 10 de maio de 2019, até 21 horas**.

**Parágrafo II** – Caso a indicação dos representantes discentes não ocorra no prazo estabelecido, a comissão eleitoral exercerá as suas funções sem representação discente.

## **II – DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL E OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

**Art. 5º** – A divulgação do processo eleitoral será feita por todos os canais de comunicação da faculdade na semana de 02 a 08 de maio de 2018. Os pedidos de inscrição de candidatos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolados na Secretaria de Atendimento da Graduação, no período de **08 a 10 de maio de 2019, até 21 horas**, conforme item I “Das Inscrições”.

**§ 1º** – Não serão aceitas inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido.

**§ 2º** – Cada inscrição deverá indicar o cargo pretendido e vir acompanhada da declaração de concordância do candidato.

**§ 3º** – Não poderão ser candidatos os alunos do último ano de cada curso, pois não terão condições de cumprir inteiramente o mandato de um ano.



§ 4º – Os alunos do primeiro ano de todos os cursos **não** poderão candidatar-se para representar o corpo discente junto ao Conselho Técnico- Administrativo (CTA), Comissão Própria de Avaliação (CPA) e Congregação.

§ 5º – Os alunos não poderão candidatar-se a mais de um cargo para representar o corpo discente junto aos órgãos colegiados.

§ 6º – Os representantes discentes poderão se reeleger apenas uma vez.

§ 7º - O exercício de qualquer representação discente não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares.

§ 8º - As vagas não preenchidas por falta de candidatos permanecerão vagas.

§ 9º - O representante discente que perder, por qualquer motivo e em qualquer tempo, a condição de aluno regularmente matriculado perderá também o mandato.

### III - DA ELEIÇÃO

**Art. 6º** – As eleições serão processadas através de voto secreto em cédulas próprias e locais indicados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 7º** – São eleitores dos representantes discentes, todos os alunos da Faculdade regularmente matriculados.

**a) No ato da votação deverá ser solicitado documento de identificação dos eleitores.**

**Art. 8º** – São eleitores dos representantes dos funcionários, todos os funcionários da Faculdade, exceto os licenciados ou afastados.

**Art. 9º** – No dia **28 de maio de 2019** serão proclamados eleitos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos dentro das vagas existentes para os cargos de representantes da Congregação, CTA, CPA e das Coordenadorias.

**a) O resultado das eleições será afixado nos murais da Faculdade.**

**b) Com essa publicidade os eleitos estarão automaticamente empossados, para mandato de um ano a partir de **28 de maio de 2019**.**



**Parágrafo primeiro** - Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos funcionários, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I - Maior tempo de efetivo exercício na FCL;

II - Persistindo o empate, considerar-se-á maior idade do candidato;

III - Caso ainda persista o empate, considerar-se-á maior idade do suplente.

**Parágrafo segundo** - Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos discentes, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I - O aluno que estiver matriculado no período mais próximo da conclusão do curso;

II - Persistindo o empate, considerar-se-á maior coeficiente de progressão no curso em que esteja matriculado.

**Art. 10º** - Em caso de renúncia ou impossibilidade de manutenção do cargo, o aluno ou funcionário, com maior número de votos, após o representante, é considerado, automaticamente, suplente.

**Art. 11º** - Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, antes da abertura do período de inscrições.

**Art. 12º** - A realização da inscrição implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

**Art. 13º** - Casos omissos que possam ocorrer nos períodos de inscrição, de eleição e de apuração dos votos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

São Paulo, 12 de abril de 2019.

**Prof. Adalton Franciozo Diniz**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**Membros da Comissão Eleitoral**

**Prof. Adalton Franciozo Diniz**

**Prof. Alípio Rodriguez Liñeira**

**Prof<sup>a</sup>. Patricia Carla Gonçalves Salvatori**

**Prof. Alexander Maximilian Hilsenbeck Filho**

**Prof. Eric de Carvalho**